

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2627
11 de Maio de 2021

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	4
---	---

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2627 de 11 de maio de 2021.

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402020000002-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Espírito Santo

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café conilon

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Limites geopolíticos do estado do Espírito Santo

DATA DO DEPÓSITO: 30/01/2020

REQUERENTE: Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS

PROCURADOR: Não se aplica

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “ESPÍRITO SANTO” para o produto “CAFÉ CONILON”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do *caput* e §1º do art. 13, da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2608, de 29 de dezembro de 2020, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200014340 de 30 de janeiro de 2020, recebendo o n.º BR4020200000027.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada 29 de dezembro de 2020, sob o código 304, na RPI 2608.

Em 22 de fevereiro de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210017043, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Em relação ao Caderno de Especificações Técnicas (CET):
 - 1.1 Reapresente o documento em sua integralidade, sem a omissão de páginas ou de artigos;

1.2 Reescreva o art. 17 do documento, de modo que não haja previsão de penalidade definitiva ou com duração desconhecida e que haja previsão de reintegração do direito de uso para o produtor que voltar a fazer jus ao uso do sinal, por força do art. 6º, caput, da IN n.º 95/2018;

1.3 Insira a descrição do processo de produção do café conilon, ainda que de modo resumido, contendo todas as suas etapas, conforme dispõe o art. 7º, inciso II, alínea “d” da IN n.º 95/18;

1.4 Apresente a ata de Assembleia Geral com a aprovação das alterações requeridas no documento, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes são produtores de café conilon, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso V, alínea “d” da IN n.º 95/2018. Ressalta-se ser desejável que haja número representativo de produtores presentes e signatários do documento para que reste comprovada a legitimidade das decisões tomadas;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da assembleia geral ordinária que aprovou as alterações do Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada de lista de presença – fls. 04 a 08;
- Caderno de Especificações Técnicas alterado, conforme solicitado, fls. 09 a 23.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Em relação ao Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica:
2.1 Suprima a referência a “titular”, que consta no item 2 do documento, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, da IN n.º 95/2018

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Laudo de delimitação da área geográfica de produção da indicação de procedência “Espírito Santo” para o café conilon, fls. 24 a 33.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, o Brasil é o maior produtor mundial de café, responsável por 30% do mercado internacional, e o segundo maior mercado consumidor, atrás somente dos Estados Unidos.

No país, o Espírito Santo é referência nacional e mundial no desenvolvimento da cafeicultura do café conilon, que foi iniciada no estado ainda em 1912, com a introdução das primeiras mudas e sementes do produto. No entanto, o cultivo do café conilon apresentou grande expansão somente a partir da década de 60, em razão da crise cafeeira que levou à erradicação de grande parte da lavoura estadual, que era constituída predominantemente por café arábica. Na última década, houve uma evolução importante nos padrões de qualidade do café conilon do Espírito Santo, fruto do trabalho de conscientização sobre as boas práticas agrícolas nos cafezais, promovido pelas instituições públicas e privadas ligadas ao setor rural estadual.

O café conilon é da espécie *Coffea Canephora*, apresenta 2,2% de cafeína (quase o dobro do café arábica) e possui sabor e aroma mais amargos e marcantes, com 3% a 7% de açúcares. O conilon é cultivado principalmente em regiões com temperaturas mais elevadas, tendo em média variações entre 22° e 26°C, e também em altitudes menores, chegando até 600m. As altitudes mais baixas fazem com que o café conilon seja mais encorpado e apresente sabor achocolatado e amendoado, enquanto nas altitudes mais elevadas o café apresenta características mais florais e frutadas, que conferem ao produto perfis sensoriais mais complexos.

O café conilon é o principal produto agrícola do Espírito Santo, sendo responsável pela geração da maior parte da renda e dos empregos do meio rural na maioria deles. Atualmente, o estado possui uma área de aproximadamente 300.000ha ocupada com a produção de café conilon e uma produção de 10 milhões sacas/ano, o que confere ao Espírito Santo o título de maior produtor nacional de café conilon.

Diante do exposto e, considerando toda a documentação apresentada, considerou-se que o requerente comprovou que o nome geográfico “Espírito Santo” se tornou conhecido pela produção de café conilon.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**ESPÍRITO SANTO**” para o produto **CAFÉ CONILON** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN n.º 95/2018. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo

Espírito Santo – Brasil

2020. Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

FEDERAÇÃO DOS CAFÉS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FECAFÉS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COOABRIEL - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel

Representada por Luiz Carlos Bastianello

COOPBAC - Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Bacia do Cricaré

Representada por Erasmo Carlos Negris

CAFESUL - Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo

Representada por Carlos Renato Alvarenga Theodoro

COOPEAVI - COOPEAVI - Cooperativa Agropecuária Centro Serrana

Representada por Giliarde Cardoso

CONSELHO FISCAL

COOABRIEL - Representada por Onivaldo Lorenzoni

COOPBAC - Representada por Tomas Batista Silveira

CAFESUL - Representada por Jorge Matozam Ribeiro

COOPEAVI - Representada por João Elvidio Galimberti

CONSELHO REGULADOR

COOABRIEL - Representada por Edimilson Calegari

COOPBAC - Representada por Vitor Santos Bonomo

CAFESUL - Representada por Talles da Silva de Souza

COOPEAVI - Representada por Elivelton de Oliveira

Instituições apoiadoras da IG ESPÍRITO SANTO para o Café Conilon:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

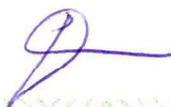
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Centro de Desenvolvimento Tecnológico do Café – CETCAF

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

Art. 1º - Do Objeto do Documento

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, do Café Conilon do ESPÍRITO SANTO e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

Art. 2º – Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é o Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon tem como substituto processual junto ao INPI a Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 4º - Da Pessoa Jurídica Solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A entidade solicitante se denomina Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 08 - Centro, CEP: 29780-000, município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.



Art. 5º - Dos Objetivos da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, seus objetivos são:

- I - Congregar as entidades de representação do agronegócio café que se dediquem à cafeicultura regional em todas as suas modalidades;
- II - Representar a cafeicultura do Estado do Espírito Santo, bem como suas Associações e Cooperativas do setor perante os organismos públicos e privados, nacionais e internacionais no âmbito da Indicação Geográfica;
- III - Gerir, manter e preservar a Indicação Geográfica para café, nas suas modalidades Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), conforme legislação vigente, garantindo sua origem e qualidade;
- IV - Coordenar e promover ações de marketing do café produzido na região com a finalidade principal de torná-la nacional e internacionalmente conhecida como produtora de café sustentável, rastreável e de qualidade;
- V - Promover a divulgação a todas associadas, das informações técnicas, de mercado, financeiras e outras de interesse do setor;
- VI - Promover o desenvolvimento da política cafeeira com demais órgãos públicos, privados e entidades ligadas ao setor;
- VII - Promover a conscientização das suas associadas, em relação ao respeito à biodiversidade e as ações tendentes a estimular as práticas conservacionistas e ambientais;
- VIII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade cafeeira;
- IX - Promover a ampliação e o fortalecimento das Associações e Cooperativas Agropecuárias na região delimitada e o desenvolvimento dos produtores a elas associados;
- X - Promover, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, pesquisas e difusão tecnológica para aprimoramento da cafeicultura regional e nacional;
- XI - Criar e organizar instrumentos que viabilizem a comercialização nacional e internacional do café produzido na região delimitada, visando à modernização e inovação de práticas comerciais, financeiras e de serviços;
- XII - Promover convênios que tenham como finalidade principal o fortalecimento e desenvolvimento da cafeicultura;
- XIII - Prestar serviços diversos de assessoria, treinamentos, cursos e outros, por meio de convênios ou contratos com órgãos públicos, com instituições de economia mista ou privadas, ou, ainda, contrato diretamente com os interessados;



- XIV - Promover o cadastramento das informações estatísticas, técnicas, financeiras, administrativas e comerciais, de interesse de suas associadas;
- XV - Promover congressos, simpósios, dias de campo, exposições nacional e internacional, como meio de divulgação de tecnologias e de Marketing do café produzido na região delimitada;
- XVI - Estimular a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos derivados das produções de suas associadas, objetivando maior agregação de valor;
- XVII - Adotar práticas e promover o registro e certificação da origem do café produzido na região delimitada, garantir a qualidade dos cafés certificados e valorizar os produtores vinculados às associadas da FECAFÉS, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores;
- XVIII - Criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade do café produzido na região delimitada, tais como: certificado de origem, selo de origem e qualidade, rastreabilidade e outros sistemas e métodos que garantam a origem e qualidade do produto.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

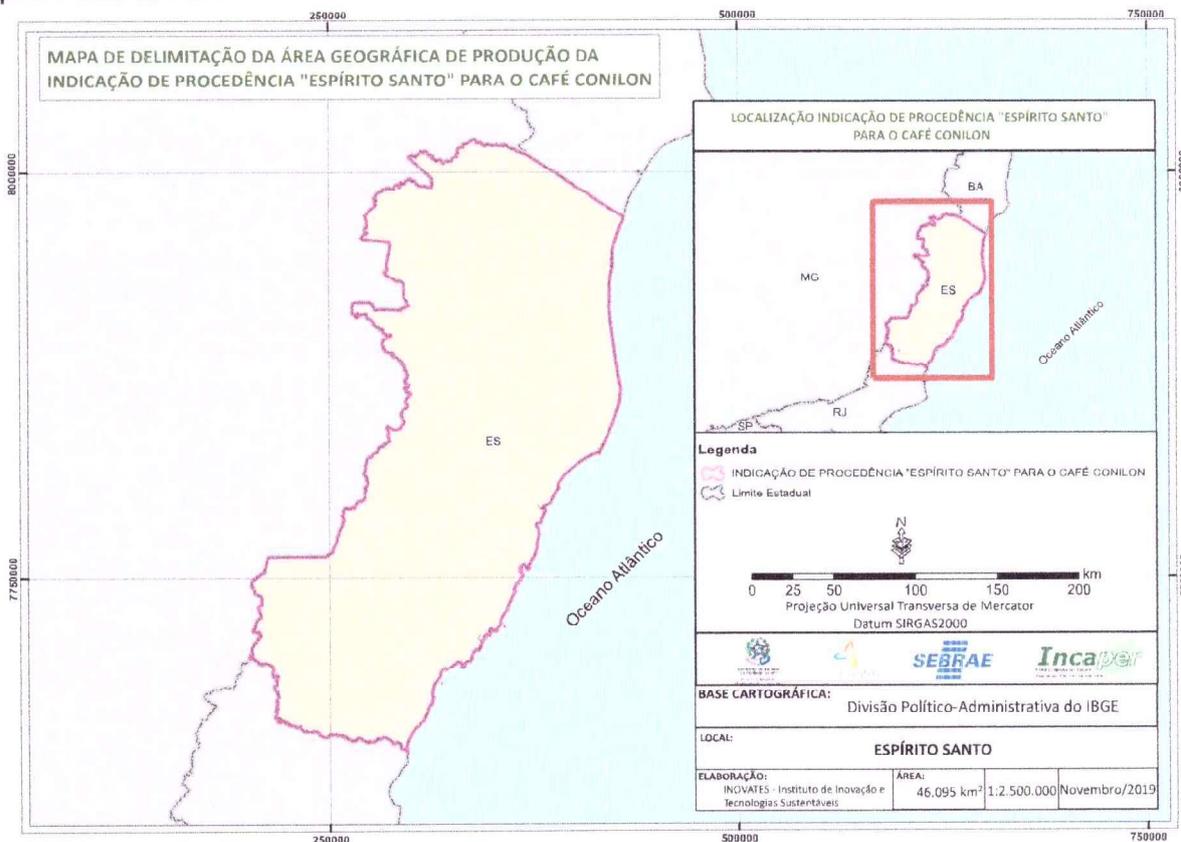
Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon todos os produtores que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, está integralmente localizada nos limites geopolíticos do estado do Espírito Santo, conforme o mapa geográfico abaixo.



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.



Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Café Conilon cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Proibições para Uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

- I. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;



- II. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do substituto processual, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- III. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;
- VI. As pessoas físicas e jurídicas só poderão utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante ao Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;

Art. 10 - Das Condições Específicas para Uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

- I. O usuário da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira vigente, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- II. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- III. O café deverá ser submetido à avaliação organolépticas, ou seja, física e sensorial. Na avaliação sensorial da bebida, deve apresentar a pontuação mínima de 78 (setenta e oito) na metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols*, desenvolvida pela *Coffee Quality Institute (CQI)* e *Ugandan Coffee Development Authority (UCDA)*. Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”



para o Café Conilon somente receberão o selo de controle para o café após terem atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela equipe de degustadores da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. A amostra de café analisada deve apresentar os seguintes resultados na avaliação sensorial: livre de mofo (visual e olfativo), livre de gosto de fermentação (ardido) e fumaça (fogo direto); e na avaliação física: umidade entre 11 e 12,5%, máximo de 0,5% de impurezas extrínsecas, peneira mínima de 13 com o máximo de 5% de vazamento e classificação física no mínimo Café TIPO 6 (tabela COB – Classificação Oficial Brasileira). Caso a metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols* seja extinta ou caia em desuso, o Conselho Regulador da FECAFÉS definirá outro mecanismo de avaliação dos cafés;

- IV. Para a análise física e sensorial do café, o agricultor deve entregar uma amostra de 1 kg de café beneficiado contendo as seguintes informações: nome do produtor, nome da propriedade, município, comunidade, cultivares de café, talhão, altitude da lavoura, mês de colheita, categoria, forma de processamento, tipo de secagem e número de sacas. O agricultor poderá pedir a análise da contraprova da amostra. O produtor terá que assinar um termo de compromisso, a ser definido pelo conselho regulador, se responsabilizando pela fidelidade das amostras entregues;
- V. Os laudos de aprovação do selo deverão ser emitidos somente com a aprovação de no mínimo 02 (dois) degustadores cadastrados pelo Conselho Regulador, sendo que 01 (um) dos degustadores deverá possuir certificado de R-Grader (nomenclatura dada aos aprovados no curso da metodologia *Fine Robusta Coffee Standards and Protocols*). As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela equipe de degustadores serão estabelecidas por norma interna do conselho regulador. A classificação física e sensorial dos cafés deverá ser realizada por laboratórios credenciados pela FECAFÉS. O credenciamento da equipe de degustadores de café conilon do Espírito Santo passa pelo cumprimento dos seguintes requisitos: ter experiência profissional e capacidade técnica comprovadas; e participar obrigatoriamente de capacitações de atualização realizadas pela FECAFÉS, suas organizações ou empresas contratadas, credenciadas ou reconhecidas por ela;
- VI. O café industrializado torrado e moído deve ser produzido através do beneficiamento que tenha obedecido às normas de produção e colheita retro estabelecidas. As unidades produtivas, embalagens e rotulagens deverão obedecer às normas do Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Defesa do Consumidor, bem como deverão estar de acordo com as diretrizes e



determinações da FECAFÉS, devendo ser mantidos inalterados o sabor, aroma e cor do mesmo;

- VII. O café aprovado deve ser armazenado em sacarias regulamentadas pelo conselho regulador, com identificação do sinal distintivo da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. Os locais de armazenamento deverão ser armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela FECAFÉS.

Art. 11 – Da Descrição do Processo de Produção do Café Conilon

O processo de Produção do Café Conilon se dá nas seguintes etapas: Seleção das Áreas de Cultivo, Preparo do Solo, Plantio das Mudas, Tratos Culturais, Controle de Pragas e Doenças, Colheita, Secagem, Pilagem, Ensacamento dos Grãos Verdes, Armazenamento dos Grãos Verdes, Recepção dos Grãos Verdes, Beneficiamento dos Grãos Verdes, Torrefação, Moagem dos Grãos Torrados, Envase em Embalagem e Comercialização.

Art. 12 – Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da FECAFÉS. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da FECAFÉS que representam as partes do segmento do produto e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pelo estatuto social da FECAFÉS, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da FECAFÉS, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da FECAFÉS, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;



- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IG, sendo este aprovado pela assembleia geral da FECAFÉS;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da FECAFÉS suas atribuições e competências.

Art. 13 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, as Boas Práticas Agrícolas;
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, através da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, até a efetiva entrega do mesmo;
- V. Orientar e controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, nos termos definidos no Caderno de Especificações Técnicas;
- VI. Zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da IG;
- VII. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais dos produtores, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando o atendimento do disposto neste Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII. Propor medidas para regular a produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IX. Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- X. Elaborar relatório anual de atividades;
- XI. Propor melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas;



- XII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- XIII. Controlar o uso corrente das normas estabelecidas para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- XIV. Elaborar e implantar, depois de aprovados pela Associação, normas para operacionalização das atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- XV. Implantar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- XVI. Definir a necessidade de fazer convênios e contratar técnicos capacitados, para auxiliar na fiscalização e classificação da produção.

Art. 14 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cafés, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS;



- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor associado à Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.

Parágrafo Único: Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

Art. 16 - Da Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização dos Cafés.



Art. 17 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

Caso haja descumprimento do presente caderno:

- I. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;



- II. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon ou a terceiros.
- III. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon.

Parágrafo Único: Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG desde que fizerem um novo credenciamento.

Art. 18 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão identificados nas sacarias e nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência” que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:





Nº 000001



(exemplo ilustrativo)

Parágrafo Único - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela FECAFÉS de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos cafés da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 - Dos Princípios da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 20 – Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS convocada para este fim.



São Gabriel da Palha/ES, 20 de janeiro de 2021



Luiz Carlos Bastianello
Diretor Presidente
FECAFÉS

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

Espírito Santo – Brasil



LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, baseado em estudos técnicos científicos realizados pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS** para a **delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;



- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Café Conilon para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018 – INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café conilon cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS**, na qualidade de substituto processual do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Café Conilon reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon se denomina Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a Federação dos Cafés do Estado do Espírito Santo – FECAFÉS, substituta processual para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Café Conilon do Espírito Santo e representar os interesses dos produtores.



3. O PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON – Café Conilon (*Coffea canephora*)

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é o Café da espécie *Coffea Canephora* nas seguintes condições: em grãos verde (café cru); industrializado na condição de torrado e/ou torrado e moído; e café solúvel.

Conhecido no Brasil como café robusta, o conilon foi introduzido no país pelo Estado do Espírito Santo, em 1912, trazido por Jerônimo Monteiro, ex-governador do Estado.

O café Conilon apresenta 2,2% de cafeína, quase o dobro da cafeína do café arábica. Possui sabor e aroma mais amargos e marcantes, com 3 a 7% de açúcares. É cultivado principalmente em regiões com temperaturas mais elevadas, tendo em média variações entre 22° e 26°C, e também em altitudes menores.

A árvore do café conilon é de um porte elevado. Os frutos possuem tamanhos, formato e cor que variam de vermelho-escuro a rosa-claro quando maduros e podem ser grandes, médios ou pequenos, no formato arredondado ou comprido. Os grãos possuem endosperma verde-claro, cobertos com uma película de cor marrom, são ricos em cafeína e tem elevado teor de sólidos solúveis. O fruto de café é uma drupa, normalmente com duas sementes, que são plano-convexas (sementes chatas), desde que não haja abortamento de um lóculo, formando-se, nesse caso, sementes arredondadas, chamadas de moca.

Em relação à produtividade, o conilon tem uma capacidade de produção muito maior que o arábica, além de possuir grãos menores, com a polpa menos espessa. Depois dos grãos já beneficiados, é possível perceber uma diferença na cor dos grãos, pois o café conilon possui uma pigmentação mais escura que os grãos do café arábica. Essa diferenciação da cor se deve ao fato de que, após beneficiados, os grãos do café conilon mantêm a película aderente ao grão, ao passo que o café arábica solta mais facilmente essa película.

O café Conilon, possui diferentes perfis sensoriais, conforme as condições microclimáticas e o processamento de pós-colheita. É produzido a partir do nível do mar, até altitudes que atualmente chegam a 600 m. Em menores altitudes, o Conilon apresenta frequentemente



sabores achocolatados e amendoados, e são de maneira geral, mais encorpados. Em altitudes mais elevadas, tende a apresentar também características exóticas, florais e frutadas, conferindo ao produto, perfis sensoriais mais complexos.

A cafeicultura do conilon do Espírito Santo ocupa lugar especial na história, cultura, paisagem e economia de mais de 80% dos municípios capixabas. A produção de 9,95 milhões de sacas, associada à produtividade média de 35 sacas por hectare coloca o Estado em posição de destaque na economia brasileira e internacional.

O Estado do Espírito Santo lidera a produção nacional de conilon com mais de três de cada quatro sacas produzidas no País, o que representa cerca de 20% da produção mundial do produto. Em 2014, a produção brasileira dessa espécie alcançou 13,04 milhões de sacas beneficiadas e somente o Estado, nessa safra, produziu 9,95 milhões de sacas.

O Estado se especializou na produção de conilon, tendo conquistado a liderança com 76% da produção nacional. Em 2014, o parque cafeeiro de conilon do Espírito Santo contava com 702,79 milhões de plantas, computando-se as áreas em produção e em formação, estendendo-se por 64 municípios situados nas regiões quentes e com altitudes inferiores a 500 m. São cerca de 40 mil propriedades e 308,22 mil hectares cultivados, sendo 283,12 mil hectares em produção e 25,10 mil hectares em formação. Estima-se que 78 mil famílias estejam envolvidas somente no setor de produção rural.

Entre 2000 e 2015, a produção e a produtividade cresceram 121,09% e 128,33%, respectivamente. Uma verdadeira revolução tecnológica sem precedentes na agricultura, com índices jamais alcançados em qualquer outra atividade, em tão pouco tempo.

O café conilon é importante para a economia estadual, movimentando um terço da renda rural, já para os municípios, o produto chega a ser crucial e determinante. Com um parque cafeeiro onde 77,43% é de conilon, a atividade se constitui na principal fonte de geração de emprego e renda para mais da metade dos municípios do Estado.

É importante destacar que o arranjo produtivo do café conilon do Espírito Santo apresenta-se como um dos mais dinâmicos, representativos, bem-sucedidos e com adequado



adensamento institucional tanto nos elos de produção primária, pesquisa e extensão, quanto nos elos de comercialização, beneficiamento e exportação do agronegócio capixaba.

A cadeia produtiva do café conilon do Espírito Santo melhorou seu perfil de produção e qualidade na última década em virtude de substanciais investimentos no desenvolvimento de diferentes tecnologias, sobretudo nas áreas de melhoramento genético, manejo dos cafezais e aperfeiçoamento dos processos de irrigação, nutrição de plantas, colheita, pós-colheita e beneficiamento.

A uniformidade de maturação, plantio em linha e colheita em época correta, têm proporcionado o descascamento de mais 80% dos frutos e a produção de cafés superiores. Muitos desses cafés têm sido vencedores em concursos de qualidade, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Os avanços do café conilon capixaba é reflexo de esforços conjuntos realizados em diversas áreas aliando planejamento à prática e trabalho sério e empreendedor do cafeicultor que incorporou os conhecimentos gerados pela pesquisa científica e o incentivo da indústria.

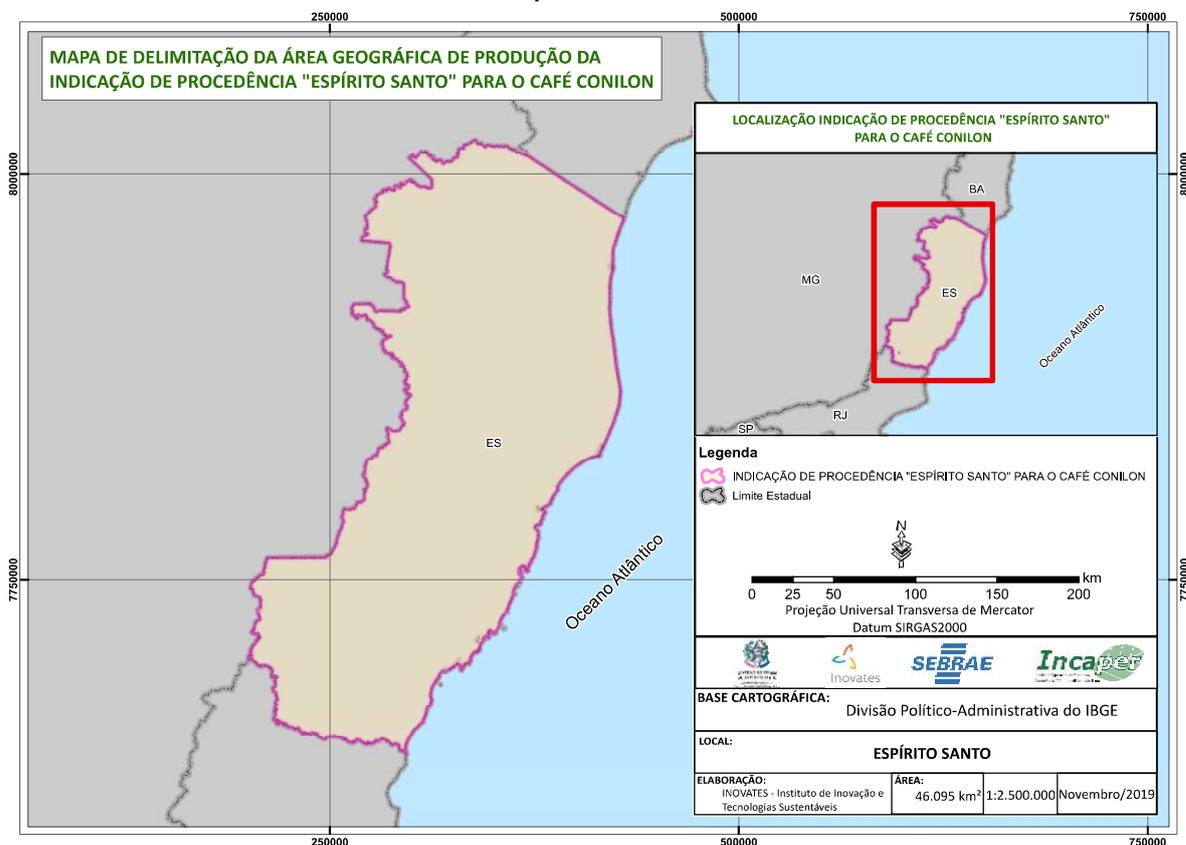
Na última década observa-se uma grande evolução nos padrões de qualidade do café conilon do Espírito Santo, fruto de um forte trabalho de conscientização das boas práticas agrícolas nos tratamentos culturais dos cafezais, promovido pelas instituições públicas e privadas ligadas ao setor rural estadual. Grandes investimentos estão sendo realizados para trabalhar o conceito de qualidade do café conilon, o objetivo é alcançar novos mercados nacionais e internacionais, e promover a melhoria da rentabilidade na atividade.



4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O CAFÉ CONILON

A área geográfica delimitada de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon compreende, em sua totalidade dos limites geopolíticos, do Estado do Espírito Santo.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para o Café Conilon



Vitória/ES, 07 de janeiro de 2021

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor-Presidente

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO CARLOS MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER
assinado em 07/01/2021 13:17:06 -03:00

PAULO ROBERTO FOLETTO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG
assinado em 07/01/2021 13:16:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2021 13:17:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANTONIO CARLOS MACHADO (DIRETOR PRESIDENTE - INCAPER - INCAPER)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FB2H62>